A C Ó R D Ã O

TC-017641.989.25-6 (ref. TC-021730.989.21-7 e TC-009040.989.25-3)
Embargante(s): Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.
Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Celso Divino Lemes (Presidente da AEMC).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/2025, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para considerar regulares as despesas no montante de R$ 3.102.210,94 e irregular a parcela de R$ 17.347,45, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/2025, que julgou irregular a prestação de contas, com determinação à beneficiária para devolução do valor aos cofres públicos, ficando proibida de novos recebimentos até sua regularização, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153), Carlos Henrique Coutinho do Amaral (OAB/SP nº 171.065), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/BA nº 66.146), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.

> **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO**.
> Prestação de contas. Não comprovação do pagamento de PIS/COFINS/CSLL. Ausência dos vícios descritos no artigo 66 da Lei Complementar nº 709/1993. Tentativa de rediscussão de mérito. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **25 de novembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, na discussão de mérito, julgou-os pela rejeição.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GBVZ-CSSF-7KTW-44AQ

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GBVZ-CSSF-7KTW-44AQ